



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TERESINA
J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - REDONDA**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 322/2009

Requerente: KENIO ANDRY ALVES DA SILVA

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

De ordem do M.M. Juiz, INTIMO, Vossa Senhoria do despacho que segeu anexo, acostado aos autos em fls. 109.

Teresina, 14 de maio de 2019


Bel. Eduardo de Castro Lopes
Diretor de Secretaria

Dr. EDNAN SOARES COUTINHO
Rua Barroso, 646, Centro/Norte, Teresina/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE

Avenida Jornalista Lívio Lopes, S/N, Redonda,
Teresina- PI

PROCESSO Nº 322/2009

Requerente: Kenio Andry Alves da Silva

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Despacho

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de habilitação de novo procurador da parte requerente e prosseguimento no feito.

Analisando os autos, defiro o pedido formulado, para tanto, remeto à Secretaria para habilitação nos autos do novo advogado constituído da parte autora, bem como, diante do decurso do tempo, determino também à Secretaria remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualizar os valores devidos, em conformidade com a sentença (fls. 34/35) e com o acórdão publicado (fls. 97/99).

Após o devido retorno, com os devidos cálculos, intime-se a parte executada, por seu advogado e pessoalmente, para pagar, voluntariamente, em 15 (quinze) dias, o valor apurado nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Em caso de inadimplemento no prazo estipulado acima, incidirá multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme lição do art. 523, §1º, do CPC.

Findo o prazo e não efetivado o pagamento, atualize-se o valor, acrescendo-se dos percentuais acima referidos e **tendo a parte exequente requerido**, efetue o bloqueio online nas contas e ativos em nome da parte Executada, intimando-a, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, sobre o bloqueio online realizado nas suas contas ativas, e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias (art.854,§3º, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se e Intime-se.

Teresina-PI, 16 de abril de 2019.


Jorge da Costa Veloso
Juiz de Direito